

## **Acessibilidade em parques urbanos: uma análise no parque Marinha do Brasil, Porto Alegre – RS**

**Daniela Forgiarini da Silva**

Discente do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental – IFRS *Campus* Porto Alegre

**Cibele Etcheverry Torres**

Discente do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental – IFRS *Campus* Porto Alegre

**Fernanda de Lima Conte**

Discente do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental – IFRS *Campus* Porto Alegre

**Magali da Silva Rodrigues**

Doutorado em Pós-Graduação em Ecologia. – UFRGS

Docente do IFRS *Campus* Porto Alegre

**Vera Lúcia Milani Martins**

Doutora em Engenharia de Produção – UFRGS

Docente do IFRS *Campus* Porto Alegre

**Resumo:** A acessibilidade do Parque Marinha do Brasil foi avaliada à luz das legislações: Lei 13.146:2015, que institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência e Lei 10.098:2000, que estabelece as normas gerais e os critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. A acessibilidade também foi avaliada a partir das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT NBR 9050:2015, que estabelece a acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, e ABNT NBR 9284: 1986, que determina equipamento urbano e sua classificação. Os resultados mostraram que o único equipamento urbano que está adequado às exigências de acessibilidade é o estacionamento. Foi verificada uma carência do Poder Público na efetividade do cumprimento das leis e normas de acessibilidade.

**Palavras-chave:** Acessibilidade, Parques Urbanos, Mobilidade Urbana.

### **Accessibility in urban parks: an analysis of Marinha do Brasil park, in Porto Alegre, Brazil**

**Abstract:** Marinha do Brasil Park's accessibility was assessed in light of Brazilian legislation: Law No. 13,146: 2015, which establishes law on Inclusion of People with Disabilities and Law No. 10.098: 2000, which establishes the general norms and basic criteria for promoting the accessibility of people with disabilities or reduced mobility. The park's accessibility was also evaluated based on the standards of the Brazilian Association of Technical Standards, ABNT NBR 9050: No. 2015, which establishes accessibility in urban buildings, furnishing, spaces and equipment, and ABNT NBR No. 9284: 1986, which determines urban equipment and its classification. The results showed that the only urban equipment that is suitable for accessibility requirements is the parking lot. The government fails to assure the effective compliance of laws and accessibility rules.

**Keywords:** Accessibility, Urban Parks, Urban Mobility.

## 1. INTRODUÇÃO

Porto Alegre é uma cidade reconhecida internacionalmente por vários motivos, um deles é por possuir o título de “A rua mais bonita do mundo”. Segundo Salimen (2016), essa rua tem o nome de Gonçalo de Carvalho, localiza-se no bairro Independência, formando um túnel verde por possuir mais de cem árvores. O conflito entre a urbanização e o meio ambiente sempre foi um tema que preocupou Porto Alegre e, por esse motivo, foi a primeira cidade do país a constituir a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMAM (SMAM, sem ano).

Nesse contexto, podem-se averiguar os estudos sobre os primeiros parques urbanos no Brasil que foram datados do século XIX, os quais correspondem à construção de simulacros de uma vida europeia para as elites locais (MACEDO & SAKATA, 2002 apud DE SOUZA, 2013). Sendo assim, a construção dos primeiros parques urbanos no Brasil é uma tentativa das elites locais de se aproximarem dos padrões europeus através da produção do espaço. Trata-se, portanto, de uma produção simbólica do espaço que persiste até hoje. Somente com o advento da industrialização no Brasil, após a década de 1930, é que os parques urbanos vão se tornar mais populares. A partir desse momento, eles passaram a atender às diferentes classes sociais da população, inclusive com a implantação desses espaços públicos na periferia das grandes cidades.

Os parques urbanos são pequenos espaços que constituem o todo da metrópole, possuindo particularidades e similaridades em relação ao conjunto da totalidade do espaço. Carregam em si parte da totalidade do espaço, ao mesmo tempo em que se singularizam na relação que estabelecem com o todo. Em Porto Alegre, a falta de investimentos gera a precariedade dos parques urbanos e promove, como alternativa, a adoção dessas áreas pela iniciativa privada. Desse fato, surge, na cidade, o “Programa de Adoção de Parques e Praças de Porto Alegre”, regulamentado pela Lei Complementar 618, de 10 de junho de 2009. Esse programa tem como objetivo permitir a qualquer entidade civil assumir a responsabilidade de embelezar e conservar espaços públicos do município (SMAM, sem data).

Lima e Amorim (2006) relatam que as áreas verdes são importantes para a qualidade ambiental das cidades, já que assumem um papel de equilíbrio entre o espaço modificado para o assentamento urbano e o meio ambiente. Sendo uma das

variáveis integrantes da estrutura urbana, a preservação dessas áreas está relacionada com seu uso e sua integração na dinâmica da cidade, que são reflexos das ações humanas, estando vinculadas ao processo histórico, traduzindo-se na atenção que o poder público dá à implementação e manutenção desses espaços na malha urbana.

Nesse contexto, sobre a importância dos espaços verdes nos centros urbanos, podemos citar o Parque Marinha do Brasil, localizado na zona sul de Porto Alegre, nas margens do Lago Guaíba, cuja construção, segundo a Secretária Municipal do Meio Ambiente de Porto Alegre - SMAM (1978), realizou-se “com o desejo da população de reintegrar a cidade ao Lago Guaíba”.

Macedo & Sakata (2010) apud Miranda (2014) complementam que o Parque Marinha do Brasil apresenta características paisagísticas de influência modernista. Foi idealizado de forma que a funcionalidade e a estética, de maneira equilibrada, agregassem os espaços construídos a elementos do suporte físico. Segundo Miranda (2014), existe, no parque, uma das maiores e melhores pistas de skate da cidade, várias quadras de esportes, campo de futebol, pista de patinação, atletismo, velódromo e aparelhos de ginástica.

Entende-se o conceito de acessibilidade, de pessoas com deficiência, e de pessoas de mobilidade reduzida segundo descrição da Lei 13.146:2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ou também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, no Livro I, Parte Geral, Título I, Disposições Preliminares, Capítulo I, Disposições Gerais:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º, I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Art. 3º, IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

O presente trabalho teve como objetivo principal avaliar a acessibilidade do Parque Marinha do Brasil à luz das legislações: Lei N°13.146:2015, que institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência, e Lei N° 10.098:2000, que estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Além disso, a acessibilidade também foi avaliada a partir das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT NBR 9050:2015, que estabelece a acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, e ABNT NBR 9284: 1986, que determina equipamento urbano e sua classificação.

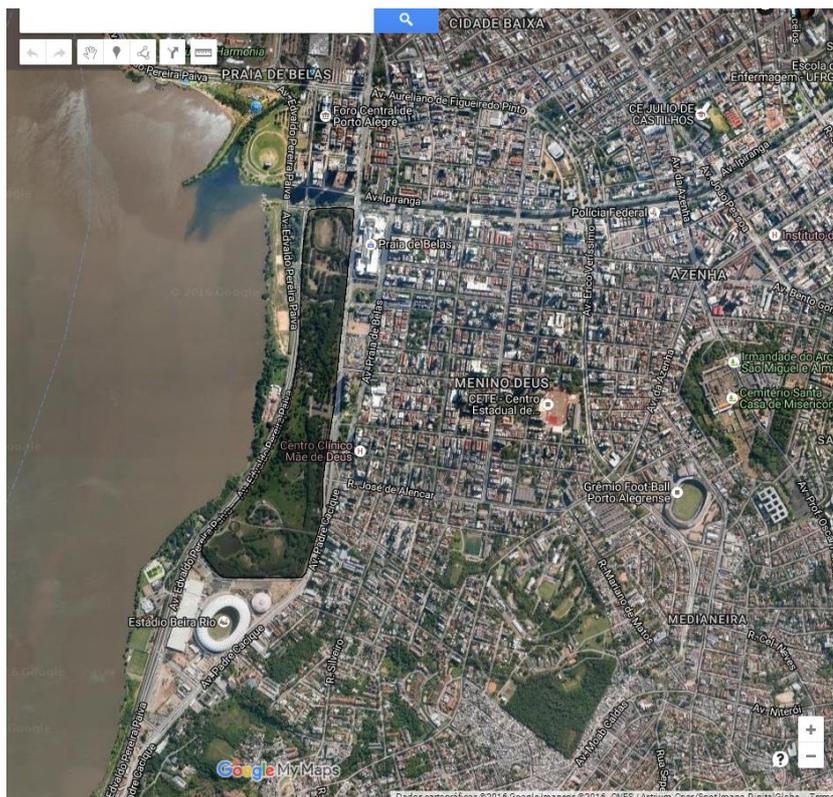
## 2. METODOLOGIA

Primeiramente, o grupo de trabalho fez uma visita técnica ao Parque, com o objetivo de reconhecimento da área a ser estudada. O Parque foi avaliado em relação à acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, à luz das legislações Lei N°13.146:2015 e Lei N° 10.098:2000, bem como pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT NBR 9050:2015 e ABNT NBR 9284: 1986.

A partir da pesquisa das referidas normas e legislações, o grupo de trabalho elaborou um formulário ilustrativo (*check list*) para fazer a avaliação de reconhecimento do Parque.

Logo após o reconhecimento, foram avaliados a quantidade de equipamentos e a área total de espaços ditos acessíveis pelas identificações do Parque. A avaliação foi baseada na descrição da Lei N° 10.098: 2000, a qual estabelece que os parques devam adaptar, no mínimo, cinco por cento (5%) de cada brinquedo e equipamento, identificando-o a fim de possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

Para especificar a área total do parque, foi utilizado o software *Mymaps*, conforme ilustrado na Figura 1, abaixo:



**Figura 1:** Mapa de localização do Parque Marinha do Brasil.

As leis nº13.146:2015 e nº 10.098:2000 fazem referência a equipamentos urbanos. No entanto, a descrição dos mesmos foi encontrada apenas na norma ABNT NBR 9284:1986 – Equipamento urbano – Classificação, que já está em desuso. A referida norma foi utilizada para a definição dos equipamentos urbanos encontrados no local de estudo.

A partir da definição de equipamentos urbanos, estabelecida pela norma ABNT NBR 9284:1986, pode-se dizer que esses constituem-se como:

todos os bens públicos e privados, de utilização pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público em espaços públicos e privados.

Para esse estudo, as categorias que compõem os equipamentos urbanos encontrados no Parque foram: 1. Circulação e Transporte (avaliados os estacionamentos); 2. Esporte e lazer (avaliados campo, pista para esporte e parque para recreação infantil/brinquedos); 3. Infraestrutura: Sistema de comunicação – telefonia (no qual foram avaliados os telefones públicos), Sistema de energia –

energia elétrica (avaliada a iluminação do parque) e Sistema de saneamento – limpeza urbana (avaliados os coletores de resíduos sólidos).

As interpretações aplicadas para cada item de acessibilidade utilizado para este estudo foram baseadas nas leis 13.146:2015 e 10.098:2000, assim como nas normas técnicas da ABNT NBR 9284:1986 e ABNT NBR 9050:2015.

Nos locais destinados aos estacionamentos, foram observadas as quantidades de vagas reservadas, o atendimento às normas e leis, bem como a área ocupada por essas vagas. Conforme a Lei 13.146:2015, as vagas devem equivaler a dois por cento (2%) do total, garantida, no mínimo, uma vaga. Assim, verificou-se também o total de vagas do estacionamento.

Os locais destinados aos sanitários também foram avaliados no estudo, segundo os critérios de existência, quantidade, área e acessibilidade. De acordo com a lei 10.098:2000 e a norma ABNT NBR 9050:2015, os banheiros de uso público existentes, ou a construir, em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

### 3. RESULTADOS

Os resultados obtidos (Quadros 1-5), foram:

**Quadro 1:** Número de vagas de estacionamento.

Total de vagas	Vagas para idosos	Vagas para cadeirantes	2% das vagas destinadas a dificuldade motora
484	10	4	9,68%

**Quadro 2:** Número de Sanitários.

Total de Sanitários Feminino	Sanitários Femininos Adaptados	Total de Sanitários Masculinos	Sanitários Masculinos Adaptados
12	0	10	0

**Quadro 3:** Número de Lavatórios.

Total de Lavatórios Femininos	Lavatórios Femininos Adaptados	Total de Lavatórios Masculinos	Lavatórios Masculinos Adaptados
12	0	6	0

**Quadro 4:** Número de Mictórios.

Total de Mictórios	Mictórios Adaptados
18	0

**Quadro 5:** Equipamentos urbanos existentes no Parque.

Campos de Esportes	Pista de esporte	Telefone público	Poste de Iluminação	Coletores de Resíduos	Brinquedos	Brinquedos adaptados
18	3	1	35350	150	18	0

#### 4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados foram analisados conforme a Lei N°13.146:2015, que dispõe sobre a inclusão da pessoa com deficiência, mais conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e consoante a Lei N° 10.098:2000, que estabelece normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Também foram consideradas as normas ABNT NBR

9284:1986 (que trata sobre o equipamento urbano e sua classificação) e ABNT NBR 9050:2015 (que trata sobre a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços urbanos e equipamentos urbanos). A seguir, serão avaliados, individualmente, cada equipamento urbano identificado no local de estudo.

#### **4.1. ESTACIONAMENTO**

Em relação às vagas de estacionamento, especificamente a Lei N° 13.146: 2015, em seu artigo 47°, relata que dois por cento das vagas (2%) devem ser destinadas a pessoas com dificuldades motoras. O estabelecimento cumpre o percentual determinado na legislação, conforme visualizado no Quadro 1. O parque separa essas vagas entre vagas para idosos e vagas para cadeirantes, uma vez que não existe, na lei, qualquer especificação de quais dificuldades motoras devam ser incluídas para compor as vagas estabelecidas por lei.

#### **4.2. SANITÁRIOS E LAVATÓRIOS**

Sanitários e lavatórios tiveram os resultados comparados com os critérios especificados pela Lei 10.098:2000 e pela norma ABNT NBR 9050:2015. Ambas especificam que o estabelecimento deve ter, no mínimo, um lavatório e um sanitário com acessibilidade. Através das diversas visitas ao local de estudo, constatou-se que não existe nenhum lavatório ou sanitário no estabelecimento que estejam em plenas condições de acessibilidade, conforme Quadros 2 e 3. O estabelecimento sinaliza ter sanitários específicos para cadeirantes, mas não apresenta as características estabelecidos pela norma ABNT NBR 9050:2015. Realizou-se, também, uma análise na planta baixa do Parque, fornecida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM). Por meio da planta, é possível verificar que existem, nos toaletes, um espaço destinado a frequentadores do Parque com deficiência ou mobilidade reduzida, estando as dimensões de acordo com a norma citada anteriormente.

Deve-se ressaltar que nenhuma lei informa especificações sobre mictórios, embora estas existam para sanitários e lavatórios. No entanto, a norma ABNT NBR 9050:2015 descreve sobre o tema, dizendo que um mictório tem de estar adaptado.

Conforme o Quadro 4, o grupo não encontrou, dentro do estabelecimento estudado, nenhuma adaptação consoante a norma citada anteriormente.

Ainda em relação aos sanitários, o acesso a esse local é difícil, uma vez que não existe, no Parque, uma rota acessível. Os acessórios dos sanitários, como papeleiras, cabide, porta-objetos, puxador horizontal, não seguem a altura recomendada pela norma ABNT NBR 9050:2015.

#### **4.3. TELEFONE**

Na infraestrutura - Sistema de Comunicação – telefonia, existe somente um único telefone com comunicação tátil e visual. O item 8.3 - Telefones Públicos, da norma ABNT NBR 9050:2015, descreve que pelo menos um telefone, de cada conjunto, deve atender ao descrito do item 8.1- Condições Gerais e aos parâmetros das Seções 4 e 5.

Nas condições gerais, a norma descreve que, para ser considerado acessível, o mobiliário urbano deve estar localizado junto a uma rota acessível e ser sinalizado conforme o item 5.4.6.3. Nos termos e definições da referida norma, rota acessível é um trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, que possa ser utilizada de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência e mobilidade reduzida. Devido ao telefone estar em rota que apresenta descontinuidade em seu piso, com muitas irregularidades, causando dificuldades de acesso para um cadeirante ou deficiente visual, acaba por não haver o cumprimento dessas condições básicas de rota acessível, não havendo condições suficientes para seguir as complexas recomendações que constam na seção 4.

No local onde o mobiliário encontra-se, não há nenhum tipo de sinalização, o que acaba por infringir o item 5 e 5.4.6.3 da referida norma. O item 8.3.4 refere que o telefone acessível deve atender à norma ABNT NBR 15250:2005. Devido às precárias condições do mobiliário, não houve condições de avaliar o mesmo conforme os requisitos estabelecidos pela referida norma.

#### **4.4. COLETORES DE RESÍDUOS**

Na infraestrutura - sistemas de saneamento -, são encontradas atualmente, no local, 150 coletores de resíduos sólidos, dados esses fornecidos pela administração responsável pelo Parque. Apesar de estarem em condições inadequadas e estabelecidos em rotas com piso descontínuo, os coletores estavam localizados fora das faixas livres de circulação, com garantia de espaço para aproximação de pessoas em cadeiras de rodas (P.C.R.) e altura que permitia o alcance manual para um maior número de pessoas, estando de acordo com os principais critérios estabelecidos no item 8.6 da norma ABNT NBR 9050:2015.

#### **4.5. BRINQUEDOS**

Conforme a lei 10.098:2000, cinco por cento (5%) dos brinquedos devem estar adaptados. Nas visitas técnicas realizadas no Parque, não foram encontrados brinquedos adaptados. Não foi verificada rota acessível no local de estudo para acesso aos brinquedos.

#### **4.6. OUTROS**

Verificou-se que equipamentos urbanos, como bebedouros instalados no Parque, não estão de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 9050:2015. As medidas dos assentos públicos não estão em conformidade com a norma ABNT NBR 9050:2015, assim como também não existem leis que relatem qual o número mínimo a ser obrigatório em cada estabelecimento.

No caso de campos gramados, arenosos ou similares, segundo a norma ABNT NBR 9050:2015, no ponto 10.11 - Locais de esporte, lazer e turismo - no item 10.11.4, não é preciso ter acesso à área – o que de fato as observações do grupo reafirmam, uma vez que não há acesso para essa área.

Em relação à pavimentação do entorno ao Parque, verifica-se que a mesma está adequada, conforme a norma ABNT NBR 9050:2015, item 6.3 e 10.13.1. Já dentro do Parque não existe pavimentação. Ressalta-se que a norma ABNT NBR 9050:2015, item 10.13.2, determina que se deve buscar o máximo grau de acessibilidade com a mínima intervenção no meio ambiente. Isso deixa uma lacuna de como interpretá-la, pois toda intervenção, por mínima que seja, trará impactos negativos ou positivos ao meio ambiente.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme as análises e comparações feitas pelo grupo de trabalho em relação a leis e normas e ao seu cumprimento, há ainda carência no setor público, uma vez que o Parque Marinha do Brasil é usado pela própria população de Porto Alegre e da região Metropolitana. Infelizmente, ainda não existe acessibilidade igualitária para todos os usuários.

Há várias normas e leis para esses fins, mas acredita-se que devido a falhas ou brechas nessas leis e normas, bem como à falta de fiscalização, tanto do poder público quanto da sociedade em geral, essas não são cumpridas. Em muitos casos, dependendo da deficiência ou mobilidade reduzida, esses locais tornam-se inadequados para o uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Deve-se ressaltar que adequar esses espaços com mínima intervenção do homem no meio ambiente é um fator importante. Como relatado anteriormente, por mínima que seja a intervenção no meio ambiente, ela irá gerar impactos negativos e positivos para o local. Trata-se de um ponto a ser estudado, pois dar acessibilidade a todos sem gerar impactos é um assunto delicado, uma vez que, geralmente, esses espaços já estão dispostos e têm de estar em conformidade com as normas e leis.

Tornar esses espaços acessíveis de forma equiparada é uma longa caminhada para o setor público, o privado, e para a sociedade como um todo. Observou-se que as leis e normas não garantem os mesmos direitos a todos os cidadãos. Diversas atitudes podem vir a garantir igualdade aos cidadãos como: uma gestão administrativa competente e séria com seus fins; uma sociedade atenta às mudanças, que exija seus direitos e cumpra com seriedade seus deveres; uma fiscalização competente, que denuncie as irregularidades; e um poder público que haja firmemente com justas punições perante essas irregularidades, interessando-se e trabalhando para o bem de todos, não visando apenas ao interesse de alguns grupos.

## REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT ISO 9050:2015. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Disponível em: <[www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield\\_enerico\\_imagens-filefield-description%5D\\_164.pdf](http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_enerico_imagens-filefield-description%5D_164.pdf)>. Acesso em: 04 nov. 2015.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT ISO 9284:1986. Mobiliário Urbano - Classificação. Disponível em: <[docslide.com.br/documents/nbr-9283-1986-mobiliario-urbano-classificacao.html](http://docslide.com.br/documents/nbr-9283-1986-mobiliario-urbano-classificacao.html)>. Acesso em: 20 nov. 2015.
- BRASIL. Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm)>. Acesso em: 20 set. 2015.
- BRASIL. Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <[www.normaslegais.com.br/legislacao/lei-13146-2015.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lei-13146-2015.htm)>. Acesso em: 20 set. 2015.
- LIMA, V.; AMORIM, M. C. DA C. T.. A importância das áreas verdes para a qualidade ambiental das cidades. V. 1, n. 13, 2006. Disponível em: <[revista.fct.unesp.br/index.php/formacao/article/viewFile/835/849](http://revista.fct.unesp.br/index.php/formacao/article/viewFile/835/849)>. Acesso em: 10 nov. 2015.
- MIRANDA, M.M.S. O papel dos parques urbanos no sistema de espaços livres de Porto Alegre - RS: uso, forma e apropriação. 2014. 424p. Tese de doutorado em Arquitetura, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro - RJ. 2014. Disponível em: <[moodle.poa.ifrs.edu.br/pluginfile.php/188566/mod\\_resource/content/1/O%20PAPEL%20DOS%20PARQUES%20URBANOS%20NO%20SISTEMA%20DE%20ESPACIOS%20LIVRES.pdf](http://moodle.poa.ifrs.edu.br/pluginfile.php/188566/mod_resource/content/1/O%20PAPEL%20DOS%20PARQUES%20URBANOS%20NO%20SISTEMA%20DE%20ESPACIOS%20LIVRES.pdf)>. Acesso em: 06 nov. 2015.
- PORTO ALEGRE. Prefeitura de Porto Alegre. Procuradoria Geral do Município. Sistema Integrado de Referência Legislativa - SIREL. Lei Complementar nº 618, de 10 de junho de 2009. Institui a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas jurídicas e revoga a Lei Complementar nº 136, de 22 de julho de 1986. Disponível em: <[www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000030477.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000030477.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT)>. Acesso em: 03 out. 2015.
- PORTO ALEGRE. Secretaria do Meio Ambiente - SMAM da Prefeitura de Porto Alegre. 1978. Disponível em: <[www2.portoalegre.rs.gov.br/smam/default.php?p\\_secao=198](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smam/default.php?p_secao=198)>. Acesso em: 02 out. 2015.

PORTO ALEGRE. Secretaria do Meio Ambiente - SMAM da Prefeitura de Porto Alegre. Sem ano. Disponível em: <[www2.portoalegre.rs.gov.br/smam/default.php?p\\_secao=122](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smam/default.php?p_secao=122)>. Acesso em: 19 mai. 2016.

PORTO ALEGRE. Secretaria do Meio Ambiente - SMAM da Prefeitura de Porto Alegre. Adote uma Praça. Sem ano. Disponível em: <[www2.portoalegre.rs.gov.br/smam/default.php?p\\_secao=161](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smam/default.php?p_secao=161)>. Acesso em: 14 out. 2016.

SALIMEN, L. Vou para Porto Alegre, tchau! Nove passeios imperdíveis na capital gaúcha. Correio do Povo, Início - Turismo - Novos Destinos, 2016. Disponível em: <[www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/turismo/2016/01/06/interna\\_turismo,512425/vou-para-porto-alegre-tchau-nove-passeios-imperdiveis-na-capital-gauc.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/turismo/2016/01/06/interna_turismo,512425/vou-para-porto-alegre-tchau-nove-passeios-imperdiveis-na-capital-gauc.shtml)>. Acesso em: 19 mai. 2016.

SOUZA, F. S. de. Parques urbanos de Porto Alegre: espaço público, complexidade e acessibilidade. Anais: Encontros Nacionais da ANPUR, v. 13, 2013  
Disponível em: <[unuhostedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/anais/article/view/3287/3220](http://unuhostedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/anais/article/view/3287/3220)>. Acesso em: 10 nov. 2015.